



ATA Nº. 02 DO EDITAL Nº.3419/2023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.222 de 02 de março de 2023 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às dez horas do dia 19 de junho de dois mil e vinte e três, na Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3419/2023, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/201 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº.1124/2023 a que se refere este **edital trata do repasse de emendas parlamentares em benefício da Casa de Cultura Juarez Teixeira, inscrita no CNPJ nº.43.757.583/0001-02 (grifo nosso)**, no montante no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) através da Secretaria de Município da Cultura e do Turismo, e observará os termos da legislação vigente, em atenção especial a Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 4.419/2022 e suas alterações, Lei Orçamentária anual do município nº.4.454 de 2022, Decreto municipal nº. 5182/2022 e nº.5183/2023. Neste ato, o colegiado fez a abertura dos envelopes das propostas de execução das emendas de bancada nº. 68, nº.82, nº. 33, e das emendas individuais nº. 04 e nº. 100 entregues no dia 16 de junho de 2023 sob protocolo Secultur nº.144/2023. Os membros conferiram os planos de trabalho de cada projeto proposto pela entidade, sendo analisado inicialmente que todos estão de acordo com os objetos e justificativas das emendas acima relacionadas e conforme o que preconiza o art. 22 da Lei 13.019/2014. O colegiado faz os seguintes apontamentos sobre as despesas de serviços de contratação de um coordenador de projeto e um assessor de comunicação: foram indicados valores por projeto e como comprovante de preços de mercado, a entidade apresentou uma tabela de serviços do sindicato de jornalista do Estado – SindJoRS, e ainda como referência de valores, uma planilha de aplicação sintética da 1ª Edição da Festa do Azeite de Caçapava do Sul, realizada no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ano de 2022. Este colegiado avalia que os valores podem ser utilizados como referência para todos os planos de trabalho que têm indicação dos serviços de coordenação de projeto e de assessoria de imprensa. Os demais serviços possuem único fornecedor e ou prestador de serviços com orçamento e justificativa de contratação. Também observou-se que os dois prestadores de serviços são membros da diretoria da entidade, e que em seu estatuto não possui vedação prevista para que associados não recebam pagamento por atividades realizadas na organização. Desta forma, os membros da diretoria são parte da equipe de trabalho da execução dos planos de trabalho das respectivas emendas. Os planos de trabalho analisados por este colegiado atendem ao solicitado no modelo previsto no Decreto nº.4031/2018. Os projetos de execução das emendas estão conforme os objetos e são respectivamente: A) Plano de Trabalho da emenda individual nº. 04 – título: Caçapava Lúdica: cartografia, geografia humana e histórica da cidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); B) Plano de Trabalho da emenda individual nº.100 – título: Do Couro faço minha arte no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); C) Plano de Trabalho da emenda nº. 33 – Bancada PDT - título: Brinquedos Antigos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); D) Plano de trabalho da emenda nº. 68 – Bancada PT – título: Projeto Trama de Saberes no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); E) Plano de Trabalho da emenda nº. 82 – Bancada MDB – título: Projeto Saraus da Casa de Cultura no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com relação ao plano de trabalho da emenda 82, não foi identificado o orçamento do show denominado “Tributo a Rita Lee”, sendo estimado os valores de cada show, no total de quatro, o valor unitário de um mil reais cada. Nas análises dos currículos dos músicos locais não foi constatado o currículo do percussionista Ed Corrêa, e ainda que um dos shows possui servidor público na dupla de cantores, restando informar a entidade que não é permitido, pagar a qualquer título servidor municipal, despesa portanto, vedada pelo art. 47 da lei supracitada. Sendo assim, a entidade será convocada a retificar o plano e apresentar a indicação de outro músico para fazer parte do sarau. Com relação ao workshop musical, previsto neste plano, não fica clara entre as noções de música a serem tratadas, a distinção do item 04 que apresenta um brinde, consideramos que é necessário um planejamento desta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

execução, pois foi apresentado de forma genérica, sugere-se a indicação pré-definida da ação para fim de análise de mérito da ação. Por fim, as propostas apresentam atividades de interesse público e conforme os objetos emendados. Para a readequação do plano de emenda nº. 82, será dado novo prazo para entrega deste projeto, após a notificação de ofício por mais 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº.5183/2023 de operacionalização das emendas de repasses pela lei vigente. O Colegiado realizou nesta etapa a análise dos documentos de habilitação previstos no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, entregues pela beneficiária, sendo numa primeira fase entregue sob protocolo Secultur nº.46/2023 datado de 14/03/2023 e sob protocolo da Secultur nº.144 data de 19/06/2023, sendo os requisitos obrigatórios previstos no art. 33, V,c, art. 34, inciso II, art. 34, inciso VII, e art. 39 da referida lei, de acordo com os modelos de declarações do ato da convocação. Sendo assim, após uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, no qual foi conferido que todos os documentos de habilitação estão de acordo com o solicitado no Decreto nº.3807/2017, e deverá ser anexado a esta ata o check list da análise desta documentação de habilitação. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para a fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às doze horas, sendo assinada pelos membros elencados na abertura.



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: Casa de Cultura Juarez Teixeira CNPJ: 43.757.583/0001-02

Edital nº.3419/2023 – Inexigibilidade de chamamento público emendas parlamentares

Conferência: 19 / 06 /2023

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	Folha 38	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	Folha 45	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	Folha 46 Folhas 47 a 51	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	Folha 52	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	Folhas 53 a 73	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c		X
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 34, II		X X X X

(Handwritten signatures)



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	Folhas 79 a 80	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	Folha 81	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art.89§29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art.89§29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art.89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29,VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29,V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o **Protocolo Nº. 144 /2023 do dia 16 /06 /2023**, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria Nº. 25.222 de 02 de março de 2023.

Observações: Será registrado em ata que os documentos indicados com páginas do processo nº. 1124/2023 do edital 3419/2023, foram entregues anteriormente na primeira fase de convocação das entidades, sendo considerado, portanto, nesta verificação de documentos de habilitação, a entrega de certidões e declarações com validade expirada.

Caçapava do Sul, 19 de junho de 2023.

Daiana Nunes dos Santos: _____ 

Heron Saldanha de Freitas: _____ 

Viviane Ilha:  _____